



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 119

GILMAR PRANGE, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO TEMPORÁRIA DE TAXA TRIBUTÁRIA AO CONTRIBUINTE PARA REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Artigo 1º - Fica isento temporariamente do recolhimento de taxa pela obtenção do Atestado de Residência, ao contribuinte, para fins de regularização de seu estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço, junto aos Órgãos Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo 1º - O prazo de validade do disposto no artigo 1º desta Lei, é de até 05 de maio de 1 997 conforme dispõe o Decreto nº 413, de 05 de março do mesmo exercício.

Parágrafo segundo - A isenção a ser concedida é especificamente para os fins do disposto no artigo 1º desta Lei.

Artigo segundo - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

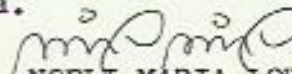
Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de abril de 1 997.



GILMAR PRANGE

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



NOELI-MARIA LORANDI
Chefe de Expediente